



ACORDO DE COOPERAÇÃO

Ref. ao processo n.º 04410024.001699/2026-88

ACORDO DE COOPERAÇÃO 08/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FUERN) E A ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE MOSSORÓ E REGIÃO (ASMOR)

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN, fundação pública de direito público estadual, com sede na Rua Almino Afonso, n.º 478, Centro, Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ n.º 08.258.295/0001-02, neste ato representada pela sua Presidente, **PROFª. DRª. CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE**, nomeada para o cargo em 02 de julho de 2025, por meio de ato publicado no Diário Oficial do Estado do RN, edição n.º 15942, Ano XCII, de 03 de julho de 2025, empossada no dia 28 de setembro de 2025, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto da FUERN, respaldada na Lei Complementar n.º 163, de 05 de fevereiro de 1999, doravante denominada **PRIMEIRA ACORDANTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE MOSSORÓ E REGIÃO - ASMOR**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Doutor Almir de Almeida Castro, n.º 141, Centro, Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ sob o nº 36.543.526/0001-65, neste ato representada por seu Presidente, **IVANILSON DA COSTA SILVEIRA**, conforme registros assentados no livro A-50, sob o n.º de ordem 2645, às folhas 176/205 do 5º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Mossoró/RN, doravante denominada **SEGUNDA ACORDANTE**, resolvem de comum acordo, em consonância com o que estabelece a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e a Lei n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, celebrar **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, abrangendo a realização de atividades de ensino, pesquisa, extensão e capacitação de recursos humanos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Art. 1º O presente instrumento tem por objetivo fomentar e viabilizar parcerias entre as duas entidades, no que se refere a ações e projetos nos campos do ensino de graduação, pesquisa e pós-graduação, extensão e capacitação de recursos humanos, visando o fortalecimento de ambas as entidades, promovendo a cidadania, educação, cultura e bem-estar social entre as pessoas atendidas pelas ações realizadas por meio deste acordo de cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA DA PARCERIA

Art. 2º Estabelecer relações institucionais com organizações da sociedade civil e entidades públicas e privadas é uma ação estratégica da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN) - mantenedora da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) prevista em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI/UERN - 2016-2026), com objetivo de contribuir para o fortalecimento de suas ações de ensino, pesquisa e extensão. Além de estar prevista no PDI/UERN - 2016-2026, a formalização do acordo de cooperação técnica é um instrumento adequado para a execução de atividades em conjunto, entre as duas entidades, ampliando a atuação social de ambas, chegando a um maior número de pessoas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS ACORDANTES

Art. 3º Compete às Partícipes para a consecução do objeto pactuado:

I - articular o objeto do presente acordo no âmbito das respectivas instituições com os programas, projetos, atividades e ações institucionais que possam convergir para a concretização dos objetivos propostos;

II - possibilitar amplo acesso à utilização dos instrumentos, equipamentos, salas de aula, bibliografia e demais recursos necessários à execução do presente acordo;

III - franquear, cada parte, aos técnicos da outra, envolvidos na execução deste acordo, a utilização de sua infraestrutura técnica e administrativa, mediante prévio entendimento, respeitadas as suas regulamentações internas e sem prejuízo de suas atividades específicas;

IV - permitir, quando for o caso, acesso de pesquisadores e demais empregados da outra parte, bem como de terceiros,

seus convidados, nas suas áreas utilizadas para condução dos trabalhos conveniados ou contratados;

V - manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio, quando decorrente de execução de projeto/subprojeto, vinculado a este acordo;

VI - elaborar e apresentar os relatórios técnicos parciais e/ou finais, conforme fixado no Plano de Trabalho;

VII - representar os interesses mútuos dentro das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho que venham a ser desenvolvidas, zelando pela imagem destas instituições parceiras;

VIII - emendar esforços para a divulgação e difusão dos objetivos deste acordo; e

IX - garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado (TCE/RN) aos processos, documentos, relatórios e aos locais de execução das atividades objeto desta parceria, em conformidade com o art. 42, inciso XV, da Lei nº 13.019/2014.

Art. 4º Compete especificamente à Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN):

I - coordenar e ofertar os cursos de extensão e capacitação previstos no Plano de Trabalho, por meio da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX);

II - selecionar e disponibilizar docentes, bolsistas e voluntários para a execução das atividades pedagógicas e administrativas dos projetos conjuntos;

III - articular e incentivar a participação dos cursos de graduação da UERN na realização de atividades vinculadas às Unidades Curriculares de Extensão (UCes); e

IV - emitir a certificação regular aos alunos e membros da comunidade que concluírem as atividades ofertadas.

Art. 5º Compete especificamente à Associação de Surdos de Mossoró e Região (ASMOR):

I - garantir a infraestrutura e o espaço físico de suas dependências, em condições adequadas de segurança e higiene, para a realização dos cursos e das atividades das UCes;

II - disponibilizar, de acordo com as suas possibilidades, os materiais de consumo, equipamentos e insumos necessários ao suporte das aulas e oficinas;

III - designar equipe ou colaboradores para receber as orientações, capacitações e assessoramentos ministrados pela FUERN; e

IV - colaborar ativamente na elaboração e no desenvolvimento de projetos de impacto social voltados à submissão em editais de captação de recursos externos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 6º É vedada aos parceiros a realização de divulgação promocional abusiva ou ilusória ou em desacordo com este instrumento e com as Instruções, Normas e Regulamentos das Signatárias.

Art. 7º As partes arcarão isoladamente com a remuneração e encargos sociais e demais direitos dos empregados ou contratados que alocarem para os trabalhos decorrentes deste ajuste.

Art. 8º As partes respondem isoladamente pelos impostos e demais obrigações legais decorrentes da execução deste acordo.

Art. 9º Qualquer dano ou prejuízo causado a terceiros deve ser reparado ou indenizado pelo seu responsável.

Art. 10. Cada parte manterá a outra a salvo de demandas ou reclamações decorrentes dos atos que praticar por questões advindas deste acordo.

Art. 11. Qualquer reivindicação, demanda ou ação recebida por uma das partes deverá ser comunicada às demais, para que exerçam, se for o caso, a defesa que lhes convier.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Art. 12. A execução do presente Acordo de Cooperação não implicará a transferência de recursos financeiros ou a cessão e doação de bens patrimoniais entre as Partícipes.

Parágrafo único. As despesas operacionais necessárias à plena consecução do objeto pactuado — tais como encargos com pessoal, deslocamentos, logística e comunicação institucional — correrão por conta exclusiva das dotações orçamentárias específicas de cada instituição, de acordo com suas respectivas disponibilidades.

Art. 13. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos acordantes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SEXTA - DO PESSOAL

Art. 14. O pessoal utilizado pelas partes, na execução deste acordo, na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, nenhuma vinculação ou direito terá em relação à outra parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva contratante, a integral responsabilidade no que se refere a seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Art. 15. O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da data da publicação de seu extrato no Jornal Oficial da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (JOUERN), podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo a ser solenizado pelos Partícipes antes do término de sua vigência.

Parágrafo único. Caberá integral e exclusivamente à FUERN providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste instrumento no seu veículo oficial de imprensa, como condição indispensável para a sua eficácia jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 16. A execução, o monitoramento e a fiscalização do presente Acordo de Cooperação serão realizados por Gestores Titulares formalmente designados pelas instituições, conforme as seguintes indicações:

I - pela FUERN: o titular da Diretoria de Educação e Ações Comunitárias (DEAC/PROEX) ou servidor formalmente designado por ato administrativo; e

II - pela ASMOR: o Vice-Presidente da instituição ou representante legalmente indicado.

Art. 17. Compete aos Gestores designados o acompanhamento contínuo das atividades, cabendo-lhes, especificamente:

I - zelar pelo fiel cumprimento das metas e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - dirimir as dúvidas operacionais que surgirem durante a execução das ações, reportando às instâncias superiores de suas respectivas instituições sempre que necessário;

III - intermediar a comunicação oficial e o alinhamento institucional entre as Partícipes; e

IV - elaborar e emitir, conjuntamente, o Relatório de Avaliação Técnica ao final da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Art. 18. Por descumprimento de quaisquer Cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente acordo, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizada e comprovadas, com prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

Art. 19. Qualquer das partes poderá extinguir o presente acordo, quando bem lhe convier, independentemente de justo motivo e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, resguardados os projetos/subprojetos em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Art. 20. As Partícipes comprometem-se a cumprir e a fazer cumprir todas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo de sua exclusiva responsabilidade o tratamento adequado dos dados no âmbito deste instrumento, observando-se os seguintes regramentos:

I - as informações e dados pessoais coletados em razão das atividades de extensão, cursos e cadastros de atendimento serão tratados estritamente para as finalidades de execução deste Acordo e do Plano de Trabalho;

II - as Partícipes deverão adotar medidas técnicas e administrativas idôneas de segurança para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; e

III - é vedado o compartilhamento de dados pessoais obtidos por força desta parceria com terceiros estranhos ao ajuste, salvo mediante consentimento expresso do titular ou por estrita obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, FISCAL E PREVIDENCIÁRIA

Art. 21. A execução do presente Acordo de Cooperação não gerará qualquer tipo de solidariedade jurídica ou obrigação recíproca de natureza pecuniária entre os Partícipes, observando-se as seguintes diretrizes:

I - este instrumento não estabelece qualquer tipo de vínculo empregatício, relação de trabalho ou dependência funcional entre uma instituição e os estudantes, docentes, bolsistas, voluntários ou colaboradores da outra Partícipe envolvidos nas atividades;

II - caberá integral e exclusivamente a cada Partícipe a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes de sua própria atividade, abrangendo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários relativos aos seus respectivos quadros de pessoal ou prestadores de serviços; e

III - nenhum dos Partícipes responderá, de forma solidária ou subsidiária, por quaisquer autuações, reclamações trabalhistas, débitos fiscais ou encargos previdenciários inadimplidos pela outra parte, com fulcro no art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019/2014, não implicando a inadimplência da organização da sociedade civil em responsabilidade da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Art. 22. Quaisquer dúvidas, divergências ou controvérsias decorrentes da interpretação ou execução do presente instrumento serão resolvidas, prioritariamente, de forma amigável, estabelecendo-se a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (PGE/RN) e de representantes da ASMOR, nos termos do art. 42, inciso XVII, da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo único. Restando infrutífera a composição amigável, fica eleito o foro da Comarca de Mossoró/RN para dirimir a demanda, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas estipuladas, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, tendo como anexo integrante e indissociável o correspondente Plano de Trabalho, que vão assinadas que vão assinadas pelas partes convenientes e por 02 (DUAS) testemunhas Instrumentárias adiante designadas.

Prof. Dr^a. Cicília Raquel Maia Leite
Presidente da FUERN

Ivanilson da Costa Silveira
Presidente da Associação de Surdos de Mossoró e Região



Documento assinado eletronicamente por **Associação de Surdos de Mossoró e Região registrado(a) civilmente como IVANILSON DA COSTA SILVEIRA, Usuário Externo**, em 31/07/2026, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cicília Raquel Maia Leite, Presidente(a) da FUERN**, em 03/08/2026, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43099386** e o código CRC **7123E2B5**.